



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.723, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação.

EDENEI FISCHER MAFALDA, Prefeito do município de Nova Ramada em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, destinada a orientar o planejamento, a organização, a segurança, a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços, sistemas e recursos tecnológicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I alinhamento das soluções tecnológicas às políticas públicas e às necessidades da Administração Municipal;

II planejamento das contratações, investimentos, manutenções e substituições de equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia;

III segurança da informação, controle de acessos, cópias de segurança e continuidade dos serviços;

IV racionalização de custos, aproveitamento de recursos e prevenção de duplicidade de soluções;

V gestão de riscos tecnológicos e monitoramento da execução dos contratos de tecnologia da informação.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de assessorar a Administração na definição de prioridades e no acompanhamento das ações de tecnologia.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

I Responsável pela LGPD;

II Secretaria Municipal do Planejamento ou equivalente;

III Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente;

IV Secretaria Municipal da Administração ou equivalente;

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito.

§ 2º O controle interno e a assessoria jurídica poderão participar das reuniões quando necessário, para orientação técnica, sem integrar a deliberação ordinária do Comitê.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 3º A empresa contratada para prestação de serviços de tecnologia da informação participará das reuniões, quando convocada, exclusivamente para prestar informações e esclarecimentos técnicos, sem direito a voto ou deliberação.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I propor prioridades de investimentos, projetos e contratações de tecnologia da informação;
- II propor normas e regulamentações para aumentar a segurança da informação e cibernética;
- III recomendar medidas relacionadas à segurança da informação, continuidade dos serviços e gestão de riscos;
- IV avaliar necessidades apresentadas pelas Secretarias e unidades municipais;
- V propor medidas para aperfeiçoar a gestão dos contratos de tecnologia da informação;
- VI organizar a infraestrutura e serviços digitais ao cidadão;
- VII registrar em ata as reuniões, manifestações e recomendações emitidas.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter recomendatório, permanecendo com as autoridades municipais competentes a decisão administrativa e a prática dos atos de gestão.

Art. 6º As atividades operacionais de Tecnologia da Informação poderão ser executadas por empresa especializada contratada pelo Município, nos limites do objeto contratado e sob fiscalização de servidor formalmente designado.

§ 1º A execução indireta poderá abranger, conforme o contrato, suporte técnico, manutenção de equipamentos e redes, administração operacional de sistemas, atualização de programas, cópias de segurança, monitoramento de infraestrutura e atendimento aos usuários.

§ 2º Permanecem sob responsabilidade do Município:

- I a definição das prioridades institucionais e tecnológicas;
- II a aprovação do PDTI e dos investimentos;
- III a autorização de acessos sensíveis e a definição de perfis de acesso;
- IV a gestão, fiscalização e o atesto dos contratos;
- V a definição das diretrizes de segurança da informação e proteção de dados;
- VI a guarda dos documentos, dos registros e dos processos administrativos relacionados à governança e às contratações de TI.

Art. 7º O gestor e o fiscal do contrato de serviços de TI deverão acompanhar sua execução, registrar ocorrências, exigir correções e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, riscos ou descumprimentos contratuais.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação ou pela autoridade competente.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 16 de setembro de 2026.

EDENEI FISCHER MAFALDA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração